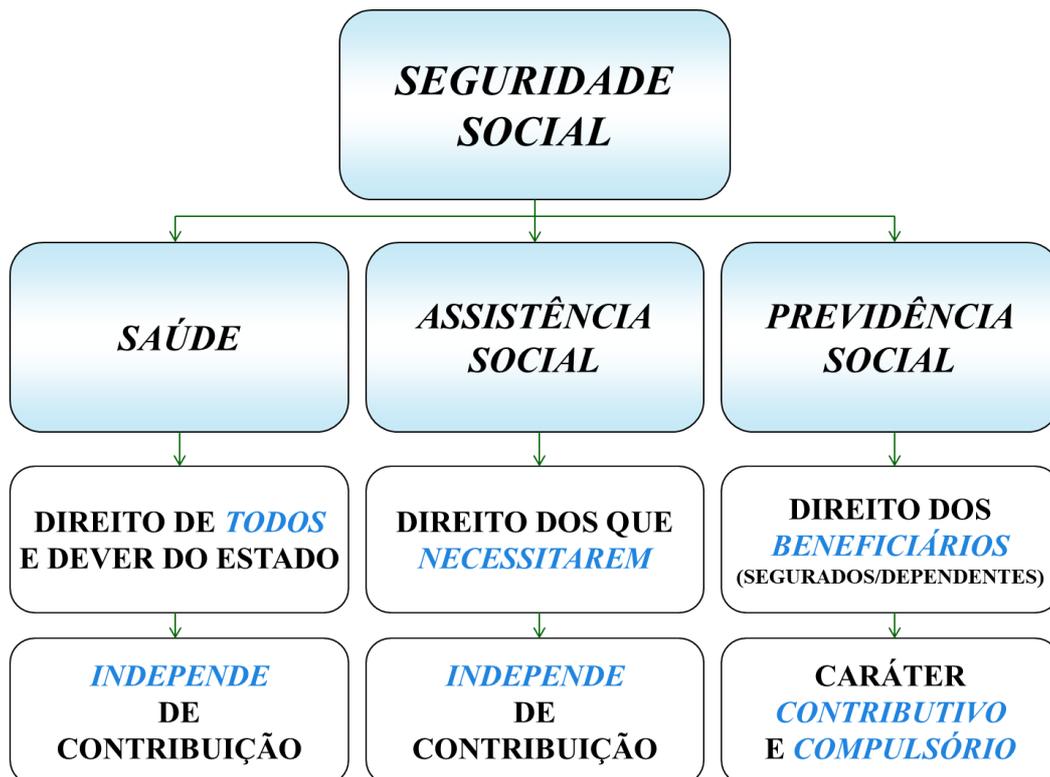
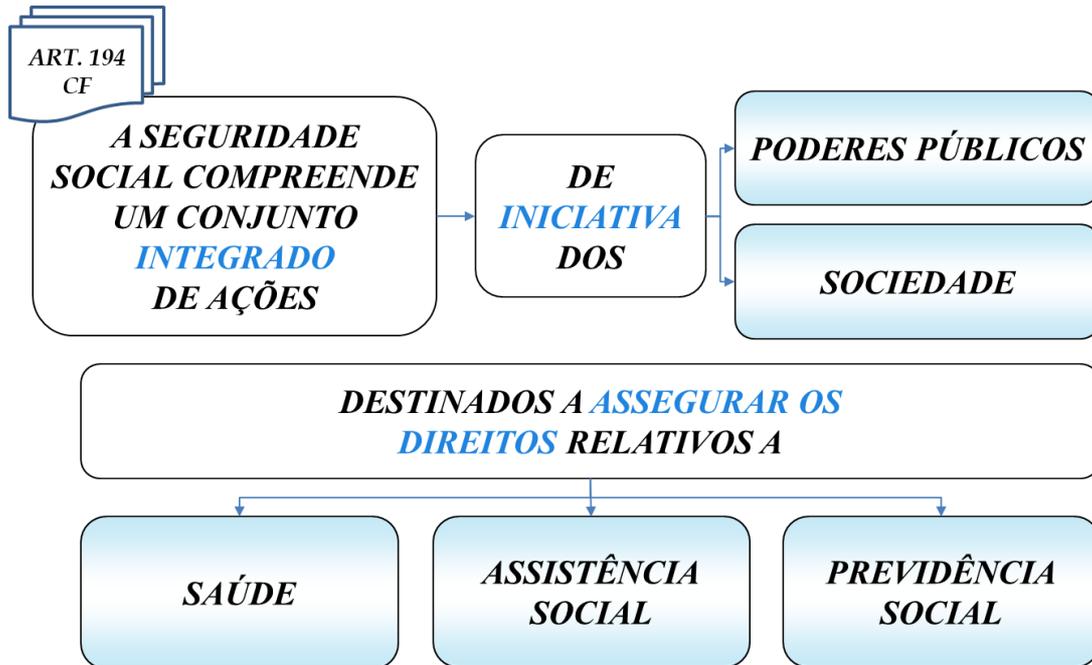


# Mapas Mentais de Direito Previdenciário

*Concurso do INSS*





## SAÚDE

**Destinatários:** A saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, os serviços públicos de saúde no Brasil se destinam a todos, sejam pobres ou ricos, necessitados ou abastados.

**Contribuição:** Os serviços públicos de saúde são gratuitos, independentemente, portanto, de qualquer contribuição para a Seguridade Social.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Destinatários:** A Assistência Social, conforme disposto no art. 203 da Constituição Federal, será prestada a quem dela necessitar. Assim sendo, a Assistência Social no Brasil não se destina a todos, mas apenas às **pessoas necessitadas**.

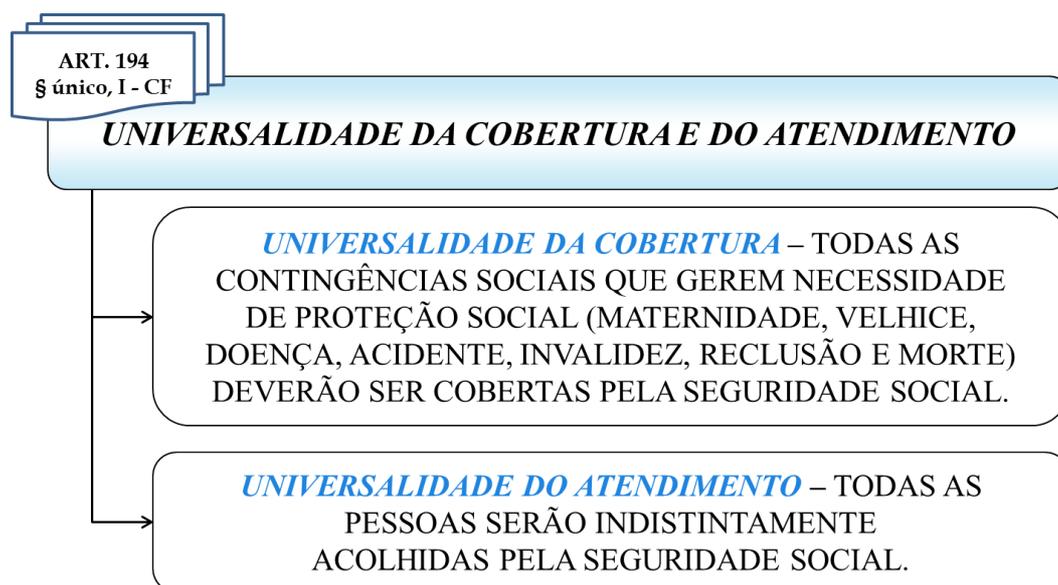
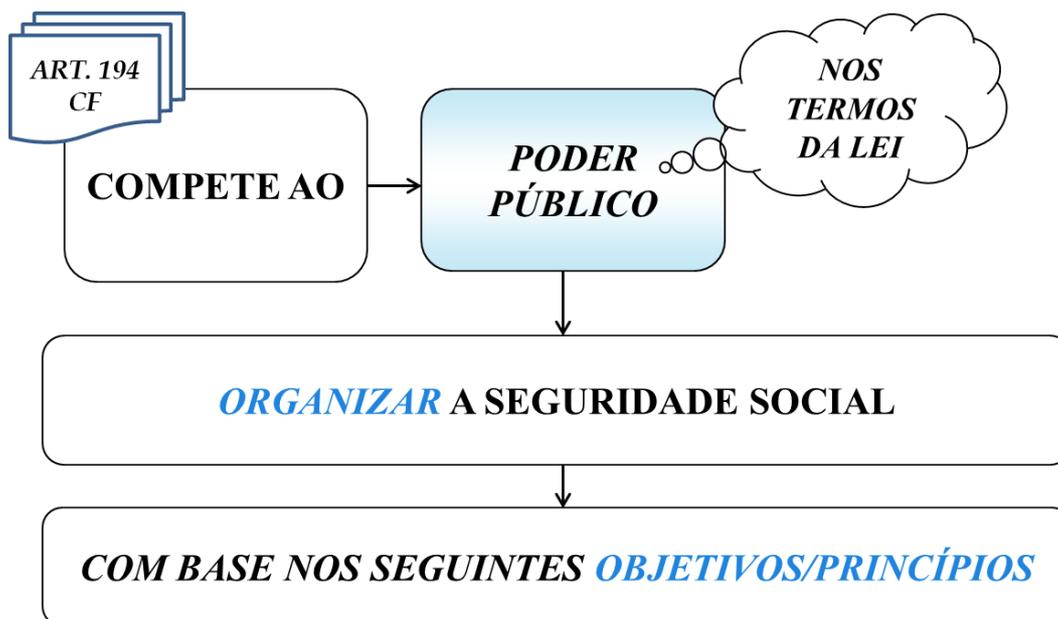
**Contribuição:** O art. 203 da CF também determina que a Assistência Social, assim como os serviços públicos de saúde, será prestada **independentemente de contribuição** à Seguridade Social.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Destinatários:** A Previdência Social será destinada aos beneficiários, que são as pessoas que recebem ou possam vir a receber as prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços). Os beneficiários se dividem em segurados e dependentes.

**Contribuição:** Nos termos do Art. 201 da Constituição Federal, a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter **contributivo** e de filiação **obrigatória**. Assim sendo, apenas os segurados que **contribuam** para a Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão fazer jus às prestações previdenciárias (benefícios e/ou serviços).







ART. 194  
§ único, II - CF

### ***UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS***

***UNIFORMIDADE*** – TODAS AS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS QUE GEREM NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL (MATERNIDADE, VELHICE, DOENÇA, ACIDENTE, INVALIDEZ, RECLUSÃO E MORTE) SERÃO COBERTAS TANTO PARA TRABALHADORES URBANOS COMO PARA OS RURAIS

***EQUIVALÊNCIA*** – REFERE-SE AO ASPECTO PECUNIÁRIO DOS BENEFÍCIOS OU À QUALIDADE DOS SERVIÇOS.



ART. 194  
§ único, III - CF

### ***SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS***

***SELETIVIDADE*** – DELIMITAÇÃO DO ROL DE PRESTAÇÕES QUE SÃO MANTIDOS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

***DISTRIBUTIVIDADE*** – NEM TODOS OS SEGURADOS TERÃO DIREITO A TODAS AS PRESTAÇÕES QUE O SISTEMA PODE FORNECER. HAVERÁ ATENDIMENTO DISTINTIVO E PRIORITÁRIO AOS MAIS NECESSITADOS.





ART. 194  
§ único, IV - CF

### **IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS**

SEGUNDO O **RPS**, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, OS BENEFÍCIOS DEVERÃO SER REAJUSTADOS PARA PRESERVAR-LHE, EM CARÁTER PERMANENTE, SEU **REAL VALOR DE COMPRA**.

CONFORME **JURISPRUDÊNCIA** PREDOMINANTE NO **STF**, O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VEDA APENAS A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS**.



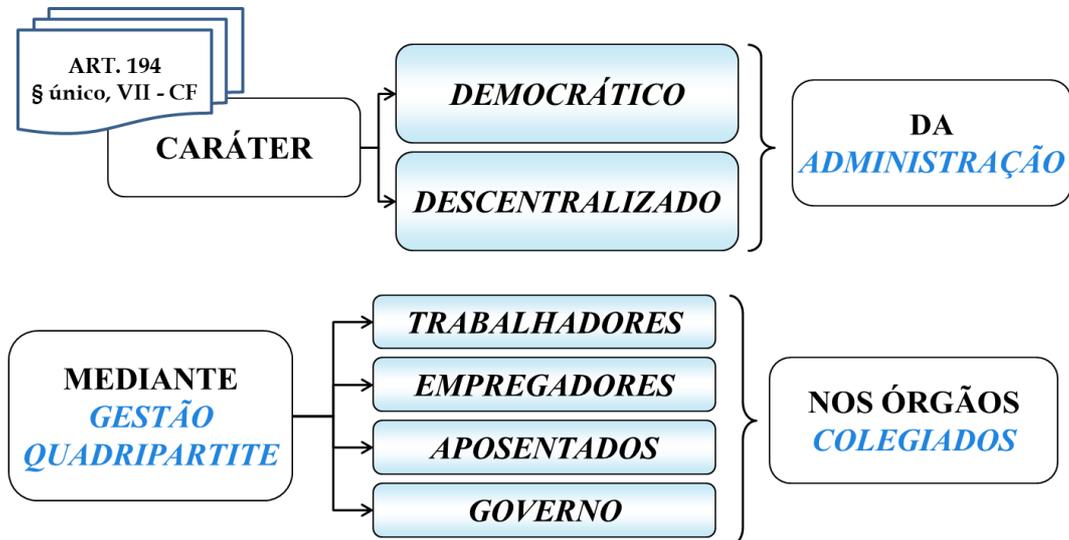
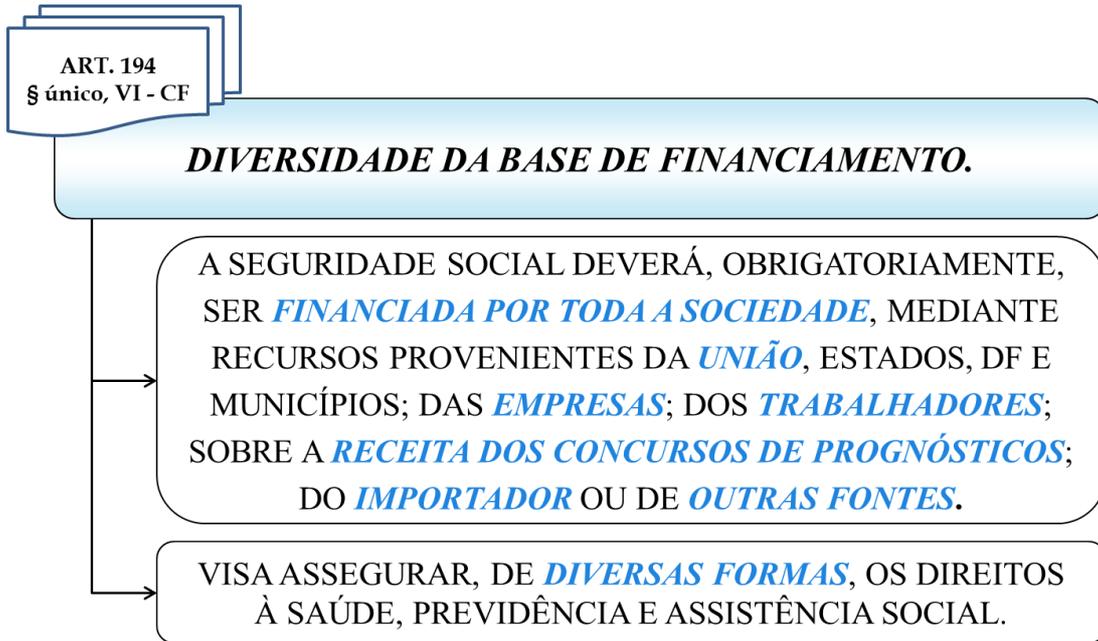
ART. 194  
§ único, V - CF

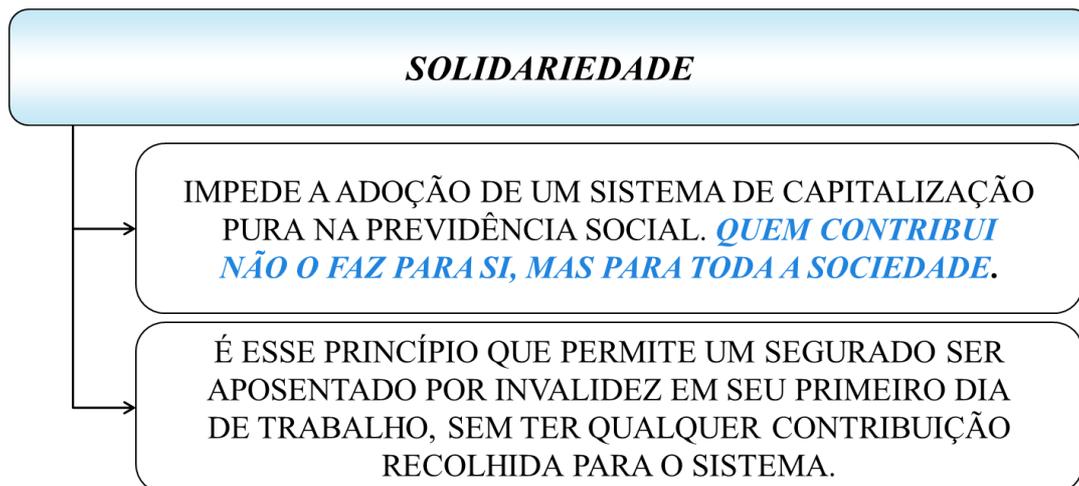
### **EQÜIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO**

DEVE-SE TRATAR **IGUALMENTE OS IGUAIS** E **DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS**.

QUEM TEM **MAIOR CAPACIDADE CONTRIBUTIVA** IRÁ CONTRIBUIR COM **MAIS**; QUEM TEM **MENOR CAPACIDADE**, CONTRIBUIRÁ COM **MENOS**.







## QUADRO GERAL

